



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 18

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.238, DE 2012.

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e dá outras providências.

Inclua-se no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.238, de 2012, e aos seus respectivos apensados, o seguinte art. 33-A:

"Art.33-A. As pessoas com deficiência ou que utilizam órteses e próteses estão dispensadas da passagem através dos equipamentos descritos no art. 33, § 1º, VIII, ao ingressarem nos estabelecimentos financeiros, desde que apresentem laudo médico com detalhamento dos materiais componentes das órteses, das próteses ou de qualquer outro dispositivo auxiliar de que faça uso.

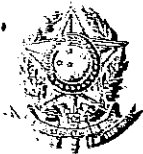
JUSTIFICAÇÃO

O desrespeito aos direitos dos portadores de deficiência, no País, infelizmente, é uma realidade constante. Isso ocorre, a despeito das diversas passagens no Texto Constitucional em que há menção à proteção desse relevante segmento da população brasileira.

Um das dessas passagens é extremamente assertiva, quando diz que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**" (art. 23, II, CF).

Nesse contexto e sabedores da possibilidade iminente de nova regulamentação da segurança privada e das instituições financeiras no Brasil, o que se dará por meio da revogação da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, apresentamos a presente emenda de Plenário.





Nosso intuito é, assim, dispensar as pessoas com deficiência de se submeterem a situações vexatórias e por demais constrangedoras quando da passagem por equipamentos de segurança, como as portas com detectores de metais nas entradas dos estabelecimentos bancários.

Essa emenda, nesse passo, se justifica: (1) pelos frequentes transtornos a que pessoas com deficiência têm sido submetidas nestes estabelecimentos, como o caso ocorrido, em fins de março deste ano, com um aposentado em São Paulo, que se viu obrigado a retirar a prótese que utiliza na perna a fim de ter acesso a uma agência bancária; (2) na falta de preparo dos profissionais de segurança responsáveis pelas revistas e inspeções nos bancos nacionais, de modo especial, quanto à conciliação necessária entre as imposições da segurança e o respeito aos direitos humanos; (3) no exagero das medidas de segurança em relação às pessoas com deficiência, não encontrado, em nível semelhante, nem mesmo em países com sérias preocupações com o terrorismo, por exemplo, como os Estados Unidos da América.

Pelo exposto, solicitamos apoio à aprovação dessa emenda, que dará cunho mais humanitário ao excelente Substitutivo elaborado no seio deste Parlamento para a instituição do novel Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputada 
CONCEIÇÃO SAMPAIO

